



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 366, de 17 de dezembro de 2019

*Operacionalização do Programa de Coleta e Tratamento de Esgotos e Destinação Final de Resíduos Sólidos (PG-031).*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 169 e 170 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 41/2017, nº 43/2017, nº 117/2017, nº 166/2018, nº 174/2018, nº 193/2018 e nº 268/2019 e na Nota Técnica nº 57 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA) bem como as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar, com base na Nota Técnica nº 57 da CT-SHQA, as seguintes orientações sobre a operacionalização do Programa de Coleta e Tratamento de Esgotos e Destinação Final de Resíduos Sólidos:
  - 1.1. O remanejamento financeiro entre pleitos que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico deverá ser avaliado e operacionalizado pela Fundação Renova diretamente, sem necessidade de análise da Câmara Técnica ou de aprovação do CIF, não cabendo, nesses casos, a aplicação do fluxo de procedimentos para revisão de pleitos definido pela Nota Técnica nº 23, tabela 4 (Deliberação CIF nº 193), para os casos em que a alteração modifique em mais de 25% do valor do pleito original. A Fundação Renova deverá informar à CT-SHQA/CIF por ofício e atualização da planilha de acompanhamento de tais remanejamentos.
  - 1.2. Valores resultantes da diferença entre montante de pleito aprovado e montante da respectiva licitação poderão ser utilizados para fins de remanejamento para outro pleito aprovado, aplicando-se o item 1 desta Deliberação, ou para apresentação de novo pleito.
  - 1.3. A utilização de saldos relativos a rendimentos financeiros do recurso atribuído ao programa devem ser destinados aos mesmos objetos dos pleitos já aprovados para os municípios, quer seja na ampliação da meta ou no pagamento de aditivos e reajustes, conforme definido no documento de diretrizes para o repasse de recursos aprovado pela Deliberação CIF nº 122, sem prejuízo do disposto na Deliberação n 268, comunicando-se previamente a CT-SHQA/CIF, sendo priorizados eventuais complementos que visem garantir a execução de obras.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**  
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

---



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 19/12/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6655759** e o código CRC **14C908F1**.

---

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 6655759